COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 340, DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Autor: Deputado Ivan Valente

Relator: Deputado Nelson Barbudo

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama. Segundo a justificação do autor, a redução do número de representantes no Conselho, dos 100 titulares e 100 suplentes, para 23 membros com o Decreto, foi um grande retrocesso para a participação popular e dos diretos socioambientais.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); e está sujeita à Apreciação do Plenário.

Tramitam apensados:

• PDL nº 341 de 2019, do senhor Célio Studart, que também susta na íntegra a aplicação do decreto nº 9.806/2019. A argumentação do projeto afirma, dentre outras coisas, que o decreto reduziu consideravelmente o





- número de conselheiros do Conama, diminuindo o espaço de fala de várias áreas importantes representativas da sociedade brasileira.
- PDL nº 342 de 2019, do senhor Alessandro Molon, que também susta na íntegra a aplicação do nº 9.806/2019 sob a justificativa de reduzir a quatidade e a representatividade dos membros do CONAMA, configurando assim um ataque às instituições e mecanismos de elaboração, fiscalização e monitoramento do meio ambiente.
- PDL nº 345 de 2019, do senhor Rodrigo Agostinho, que também susta a aplicação nº 9.806/2019. A Justificação destaca, entre outros pontos, que:

"Os retrocessos do Decreto 9.806 ainda vão mais longe, ao estabelecer para os representantes ambientalistas mandatos de curtíssimo prazo, anual, com rotatividade, sendo vedada a recondução. Neste tempo tão curto, quando as entidades começarem a ganhar experiência e a aprimorar sua eficiência, de forma a utilizar com eficácia todos os recursos possibilitados pelo Regimento Interno do Conama, além da prática parlamentar eficaz, serão então substituídos por novo sorteio, sem direito à reeleição. Sabe-se que o primeiro semestre do mandato dá experiência basilar e as entidades se tornam mais preparadas a partir de um ano de atuação. Dessa forma, o decreto destrói condições essenciais para a atuação eficiente da representação da sociedade civil, ao volatizar por meio de mandatos relâmpago as possibilidades da evolução por meio da experiência. [...]"

- PDL nº 353 de 2019, da senhora Jandira Feghali, que também susta a aplicação do decreto nº 9.806/2019. Como na proposição principal, o argumento é de que os efeitos do decreto reduzem os espaços democráticos e fazem parte de uma estratégia do governo federal de restringir os espaços de diálogo com a sociedade.
- PDL nº 362 de 2019, do senhor Leonardo Monteiro e outros, que também susta a aplicação do decreto nº 9.806/2019. A Justificação em





síntese, defende que o Decreto se trata de um movimento de ataque ao marco legal da Política Ambiental, um ato de afronta as conquistas históricas da sociedade brasileira em prol de uma concepção burocrática e autoritária de Estado, por um lado apartado e afastado dos direitos ambientais coletivos da população e, por outro, amparado e comprometido com segmentos que buscam subordinar a dimensão ambiental à lógica do crescimento econômico a qualquer custo.

• PDL nº 378 de 2019, do senhor José Guimarães, que também susta a aplicação do decreto nº 9.806/2019. A argumentação do projeto afirma que o decreto restringe, de forma autoritária, a participação de segmentos importantes da sociedade civil, como por exemplo, a população indígena, povos tradicionais e trabalhadores rurais, destruindo as condições essenciais para a atuação eficiente dessa representação.

A CMADS é a primeira comissão a se manifestar sobre esse processo, que se sujeita à apreciação do Plenário desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO

Com a publicação do Decreto n. 9.806, de 28 de maio de 2019, o Conama foi reestruturado em um formato razoável ao seu bom funcionamento, respeitando a representatividade dos setores impactados por suas decisões.

Sua nova estrutura possui 23 membros titulares, sendo dez fixos, representando o governo federal, e 13 rotativos – cinco de estados, cada um de uma região geográfica do País; dois de municípios, dentre as 26 capitais de estados; dois do setor empresarial, dentre as confederações da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Transportes; e quatro de entidades da sociedade civil, entre as registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas.

Abaixo a composição:

1 – Ministro de Estado do Meio Ambiente (que o presidirá);





- 2 Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (Também Secretário Executivo do conselho);
- 3 Presidente do Ibama;
- 4 Um representante dos seguintes Ministérios: Casa Civil, Economia, Infraestrutura, Agricultura, Minas e Energia, Desenvolvimento Regional e Secretaria de Governo;
- 5 Um representante de cada região geográfica do País indicado pelo governo estadual: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul;
- 6 Dois representantes de Governos municipais (dentre as capitais dos Estados);
- 7 Quatro representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional;
- 8 Dois representantes indicados pelas seguintes entidades empresariais: CNI, CNC, CNS, CNA e CNT.

Todos os representantes rotativos terão mandato de um ano, ao final do qual darão lugar a substitutos. Estados, municípios e confederações farão rodízio permanente e não precisarão mais passar por sorteio. Já as entidades ambientalistas terão que ser sorteadas a cada ano.

Portanto, em que pesem as justificações do autor, a alteração proposta no Decreto se mostra meritória e razoável no sentido de diminuir dos atuais 96 conselheiros do Conama para 23, garantindo o princípio da proporcionalidade e eficiência administrativa, visando tornar o trabalho desenvolvido em plenário e nos grupos temáticos mais objetivo e com melhor foco de atuação.

Pelos motivos elencados, a referida proposição não deve ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 340, de 2019, e pela rejeição do PDL 341/2019, do PDL 342/2019, do PDL 345/2019, do PDL 353/2019, do PDL 362/2019, e do PDL 378/2019, apensados.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.





Apresentação: 26/05/2021 20:37 - CMADS PRV 1 CMADS => PDL 340/2019

Deputado NELSON BARBUDO PSL/MT



